

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.533, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Aplica multa e determina prazo
para cumprimento de exigências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em sua reunião de 21/12/2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.955/94, referente à empresa MADEIRAS COMPENSADAS SCHENBERG LTDA, situada na Avenida Amaro Cavalcante nº 1.827, Engenho de Dentro, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu Notificações da FEEMA para construir coifa no setor de lixamento, para construir fossa séptica e para fechar o lanternim do galpão,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à empresa MADEIRAS COMPENSADAS SCHENBERG multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infringência ao artigo 85 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à empresa que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação junto à FEEMA.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra as exigências do artigo anterior, ficará o Presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a mesma regularize sua situação junto à FEEMA.

Art. 3º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 28/12/04